



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Processo n.º 1089/2021
Chamamento Público n.º 04/2021
Edital n.º 53/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, torna público para conhecimento dos interessados que na Sala de Reunião da Prefeitura do Município, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o período de inscrições para credenciamento das Instituições de Ensino de Nível Superior, na forma estabelecida neste Edital e, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Municipal de n.º 3.236/2011.

O credenciamento de que trata este edital não impõe ao Município de São Miguel Arcanjo a obrigatoriedade de firmar contrato, tampouco, solicitar serviços. Apenas estabelece às Instituições de Ensino Superior, interessadas, o caráter de credenciadas, aptas a prestar serviços de acordo com a demanda e o termo de convênio devidamente assinado por ambas as partes.

1. DO OBJETO

O propósito desse instrumento é o credenciamento de Instituições de Ensino Superior na modalidade presencial ou de educação à distância, com oferta ou não de contrapartida social sobre o valor integral, matrículas e mensalidades, na concessão do auxílio escolar, através de bolsas de estudos, aos munícipes de São Miguel Arcanjo

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão ser credenciadas Instituições privadas reconhecidas pelo Governo Federal, legalmente constituídas no país, em âmbito estadual, atuando de acordo com a legislação vigente, cujo ramo de atuação permita a oferta de cursos de ensino superior, na modalidade presencial ou de educação à distância.

2.2- O credenciamento implica na aceitação irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital, assim como na Lei Municipal de n.º 3.236/2011.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

2.3- É vedada a participação de instituições de ensino que:

I- tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de convênios firmados anteriormente com o Município de São Miguel Arcanjo, cujas razões ainda subsistam;

II- não possuam credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para ensino superior;

2.4- As instituições poderão oferecer contrapartida social, na forma de desconto sobre as mensalidades e matrículas efetivamente praticadas;

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1- O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital ocorrerá em duas etapas:

I- cadastro e habilitação;

II- assinatura do Termo de Convênio;

3.1.1- A instituição de ensino que desejar participar deverá requerer ao Município de São Miguel Arcanjo, através da Secretaria Municipal de Educação, a celebração de credenciamento, indicando:

I- a relação dos cursos ofertados, quantidade de vagas por curso e tabela de valores das respectivas mensalidades;

II- o conceito da instituição e dos cursos, atribuídos pelo MEC;

III- a proposta de contrapartida social, quando houver;

IV- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;

V- Lei de Criação/ Decreto e/ou Portaria publicados no Diário Oficial da União (DOU);

VI- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e Contribuições Sociais;

VII- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais da sede da instituição interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual);

VIII- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;

IX- Comprovante de regularidade com o FGTS;

X- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI- Atos Constitutivos da Instituição (atualizados), bem como, eventuais alterações recentes;

XII- Ata da Assembleia que elegeu o representante legal da instituição (diretor/presidente/reitor), documentos pessoais destes;

XIII- Portaria de autorização de funcionamento do(s) curso(s) ministrado(s);

XIV- Cópia da publicação no Diário Oficial da autorização do(s) curso(s) ministrado(s) e

XV- Comprovante de reconhecimento dos cursos pelo Ministério da Educação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

3.2- A Comissão de Credenciamento analisará a documentação de habilitação. E caso haja necessidade, em tempo hábil, abrirá prazo para sanear eventuais falhas.

3.2.1- Em caso de permissão para apresentação dos elementos faltantes, estes deverão ser apresentados no prazo máximo de **cinco dias úteis**;

3.3- Os documentos deverão ter sido emitidos e validados no máximo em até 30 (trinta) dias da data de sua entrega;

3.4- Estarão habilitadas para firmar o Termo de Convênio as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências deste edital e da legislação específica;

3.5- O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

4- DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1- a instituição estará habilitada para assinatura do Termo de Convênio se a documentação apresentada atender às exigências deste regulamento;

4.2- Havendo demanda, o Termo de Convênio deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Gestor Municipal de Educação e pelo(s) representante(s) legais da instituição habilitada;

4.3- o Termo de Convênio instituirá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitadas a autonomia da instituição de ensino, sobre a qual recairão todas as responsabilidades das atividades exercidas;

4.4- Serão credenciados os cursos disponibilizados pela instituição e que atendam às condições exigidas neste regulamento e na legislação pertinente;

4.5- A Instituição de Ensino Habilitada será submetida às condições previstas neste edital e às cláusulas do Termo de Convênio de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período conveniado.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1- O envelope contendo os documentos exigidos para formalização do Termo de Convênio deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, situada na praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo – SP, CEP:18.230-000, das 09h00 (nove horas) às 17:00 (dezessete horas) **do dia 17 de setembro de 2021**.

5.2- Os documentos deverão ser apresentados em folhas numeradas sequencialmente;

5.3- A Comissão de credenciamento analisará a documentação apresentada, logo após o encerramento do prazo da inscrição, comunicando o resultado à instituição por intermédio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal e outros meios de comunicação indicados pela Administração;

5.4- No período de organização da contrapartida social e da documentação para habilitação, as instituições interessadas, poderão solicitar esclarecimentos pelo e-mail: educacao@saomiguelarcanjo.sp.gov.br e compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, assinados pelo representante legal da instituição;



5.5- A Comissão esclarecerá as questões solicitadas pelo mesmo meio de comunicação utilizado pela instituição.

6- DOS RECURSOS

6.1- A Instituição de Ensino poderá, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da publicação do resultado da análise dos documentos para habilitação, interpor recurso da decisão perante a Comissão Permanente de Licitação, por meio de protocolo da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

6.1.2- A Comissão Permanente de Licitação analisará o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, reconsiderando ou mantendo sua decisão;

6.1.3- O resultado do julgamento do recurso será publicado no site oficial da Prefeitura de São Miguel Arcanjo,

6.2- Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição escrita e fundamentada, no prazo de **até dois dias úteis**, contados da intimação ou publicação do ato dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da CPL, o qual reconsiderando ou não a decisão emanada pela Comissão, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, podendo ser protocolizado na Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, das 09h00 (nove horas) às 17:00 (dezessete horas) ou através do email: educacao@saomiguelarcanjo.sp.gov.br e compras3@saomiguelarcanjo.sp.gov.br, observando-se para fim, o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

7- DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

7.1. A instituição, independentemente do número de beneficiários, deverá:

I. enviar à Secretaria Municipal de Educação, no final de cada semestre, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a relação dos alunos beneficiários;

II. manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento;

III. conceder ou não desconto sobre o valor integral do curso, sua matrícula e mensalidade quando forem adimplidos até a data de vencimento;

IV. manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até que ele o(s) conclua ou desista (quando for o caso).

8- DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. É atribuição do Município:

I. Divulgar internamente e com frequência quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos (quando houver) e vantagens oferecidas);

II. Comunicar às instituições credenciadas os beneficiários que não mais atendem ao quanto disposto na Legislação Municipal, que o desqualificam para concessão da bolsa;



III. Disponibilizar salas na escola municipal EMEIF “Arani José da Silva” para transmissão das aulas.

8.2. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

8.3. A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Será descredenciada a instituição de ensino que:

I. Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;

II. Interromper o curso em andamento sem justificativa;

III. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

IV. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

V. Designar outra instituição para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do Município;

VI. pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do Município;

VII. não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;

VIII. apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de credenciamento de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

9.2. Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas por este Edital ou que seja considerada injustificável pela Administração, a Instituição de Ensino poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente.

9.3. A Administração Pública Municipal se reserva o direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), as Instituições de Ensino e o serviço abrangido por este Edital, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de orientação que venha a ser emitida pela Administração.

9.3.1. Em caso de descredenciamento, fica assegurado à Instituição de Ensino o direito à ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de comunicação do descredenciamento.

9.4. É reservado à Instituição de Ensino o direito de solicitar o seu descredenciamento, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período ou semestre letivo em curso.

10- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

10.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renováveis pelo mesmo período, até o limite de **60 (sessenta) meses**, e entrará em vigor a partir da data de celebração do Termo de Credenciamento.

11- DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Convocatório.

São Miguel Arcanjo, 27 de agosto de 2021

PAULO RICARDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO

CREDENCIAMENTO EDUC. NºXX/2021

Termo de credenciamento de prestação de serviços de ensino que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO e a, nos termos do Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino nº. XXXX/2021.

I. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura do Município, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representado pelo Sr. PAULO RICARDO DA SILVA, doravante designado como CREDENCIANTE.

II. (Nome da instituição de ensino), (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.), expedida pela, inscrita no CPF sob o n.***.***.***.-** , residente na (endereço), doravante designada como CREDENCIADA.

O presente termo decorre de processo de credenciamento de instituições de ensino, aprovado pela Secretária de Administração, nos termos e condições do Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino nºXXX/202, que integra este termo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar.

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo de credenciamento o qual têm entre si justo e compromissado o seguinte:

1. A CREDENCIADA torna disponível para os municípios de São Miguel Arcanjo os seguintes cursos e serviços:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

(descrição e especificação detalhada dos cursos e serviços).

2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no regulamento para credenciamento nºxxx/2021, especialmente em:

a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

b) responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo;

c) cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade; e

d) manter o Município informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo.

3. A CREDENCIADA disponibilizará para os beneficiários que optarem por utilizar seus serviços, o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades.

4. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

5. O prazo de vigência do presente termo será de sessenta meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Miguel Arcanjo, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.

6. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

7. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro da comarca de São Miguel Arcanjo - SP para esclarecer as controvérsias oriundas do



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

presente termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Miguel Arcanjo, *** de ***** de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
CRENCIANTE

(*** IES *****) CRENCIADA**

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG:



ANEXO II

MINUTA DO CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo,constituída e cadastrada junto aos órgãos competentes, objetivando contribuir para a formação universitária de jovens e adultos que completaram o nível médio de ensino, nas diferentes faixas etárias.

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, estado de São Paulo , CNPJ nº46.634.333/0001-73, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, no uso da competência que lhe foi atribuída, com sede na praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro e de outro lado a empresaneste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, profissão _____, nacionalidade _____, residente e domiciliado na Rua _____, RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONVENIADA, no uso de seus poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e na Lei Municipal nº.....de... de.... de 2011, mediante as condições estipulas nas seguintes clausulas.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a integração de esforços entre os partícipes, cabendo a CONVENENTE a disponibilização de espaço físico recursos materiais e de pessoal e , a CONVENIADA, a geração de cursos de graduação , transmissão ao vivo tele aulas e a manutenção de todos os equipamentos instalados no ponto de recepção, doravante denominado Polo de Apoio Presencial Universidade..... com a finalidade de gerar oportunidades para jovens e adultos e todas as faixas etárias e que tenham concluído o nível médio de ensino , cursarem o ensino superior a preços acessíveis a preços acessíveis a todas as camadas sócias.

CLAUSULA SEGUNDA- DAS AREAS DE ATUAÇÃO

A CONVENIADA desenvolvera atividades relativas à formação universitária de jovens e adultos, através de sistema de Educação á Distancia, com transmissão de tele- aulas via satélite, as quais serão geradas pelo Universidade....., a qual encontra-se devidamente autorizada pelo Ministério da Educação e recepcionadas em Polos de Apoio Presencial especialmente instalados para este fim.

2.1. Os cursos eleitos pela CONVENENTE, que deverão ser transmitidos ao Polo de Apoio Presencial, estão relacionados no Anexo I deste Termo de Convênio.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

A CONVENENTE responsabiliza-se por:

- I- Disponibilizar espaço físico, mobiliado, adequado a instalação de um Polo de Apoio Presencial, inclusive quanto a acessibilidade, com número de salas suficientes para atender o número de cursos e alunos previstos neste termo de Convênio
- II- Proceder, periodicamente a avaliação das atividades técnicas prevista no Termo de Convênio, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as metas preconizadas no referido Termo, efetuando, ainda, 30 dias antes do final da vigência do presente ajuste, uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;
- III- Disponibilizar ao Polo de Apoio Presencial, uma funcionária para responder pela secretaria do polo e pessoal de apoio (limpeza e segurança), respondendo pelas despesas salariais e encargos;
- IV- Responder pelas despesas com água, energia elétrica, telefone, internet, copias reprográficas, material de consumo, IPTU e manutenção do imóvel onde será instalado o Polo Presencial;
- V- Colaborar com a divulgação e aplicação das provas dos vestibulares;
- VI- Elaborar estudos sistemáticos e conjuntos sobre o desenvolvimento das atividades acadêmicas desenvolvidas no Polo Presencial, os quais servirão como parâmetro para eventuais alterações do presente convênio;
- VII- Disponibilizar aos alunos matriculados no Polo, laboratório de informática e sala mobiliada para biblioteca, dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Educação.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

A CONVENIADA deverá permitir e facilitar a CONVENENTE, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste CONVÊNIO, especialmente para assegurar a qualidade de trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos materiais e humanos disponibilizados, responsabilizando-se ainda por:

- I- Realizar Semestralmente ou anualmente provas vestibulares por solicitação da CONVENENTE, de acordo com as orientações emanadas da Universidade geradora dos conteúdos dos cursos ministrados no Polo de Apoio Presencial e de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação;
- II- Garantir a contratação e capacitação dos professores tutores e coordenador do polo, pela Universidade geradora dos conteúdos pedagógicos;
- III- Garantir o ingresso a Universidade de todos os alunos aprovados nos vestibulares, de acordo com o número de vagas constantes das planilhas que integram o Termo de Convênio.
- IV- Disponibilizar para o Polo de Apoio Presencial os cursos definidos no Edital de Credenciamento.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

- V- Manter disponível durante todo o período de realização dos cursos um canal de satélite para transmissão das tele aulas.
- VI- Garantir a reposição de aulas, quando por motivos de força maior, não for possível a transmissão ao vivo;
- VII- Distribuir aos alunos, material pedagógicos sem ônus para CONVENENTE, sendo que o valor do mesmo, para os alunos, será definido entre os partícipes deste convênio, ouvido a Universidade geradora dos conteúdos pedagógicos, respeitado o valor máximo especificado no Edital de Credenciamento;
- VIII- Responsabilizar-se pelo treinamento dos professores tutores, coordenadores e secretários do Polo.

CLAUSULA QUINTA; DA REALIZAÇÃO DOS VESTIBULARES.

Quando o número total de inscritos para o vestibular for inferior a metade do total do número de vagas disponibilizadas, a CONVENENTE, de comum acordo com a CONVENIADA deverá optar pela não realização das provas, comunicando a ocorrência a Universidade mantenedora do Polo.

§ 1º - No caso de cancelamento das provas do vestibular, a CONVENIADA se responsabilizara pela devolução dos valores pagos pelos vestibulandos no ato das inscrições.

§ 2º - Os vestibulandos deverão ser cientificados, pela CONVENENTE, desta possibilidade no ato das inscrições.

CLAUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pela CONVENENTE, a Secretaria Municipal da Educação, através de sua coordenadora e, pela CONVENIADA, ao seu representante legal para a área pedagógica.

CLAUSULA SETIMA- DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

As despesas com materiais e com pessoal, a serem disponibilizados ao presente convênio, correrão por conta de dotação orçamentarias próprias da CONVENENTE, consignadas no corrente orçamento e nos correspondentes aos anos de vigência do presente convênio.

Parágrafo Único: Não haverá repasse de qualquer valor do Município para a CONVENIADA a título de pagamento de mensalidades.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

O pagamento das mensalidades será de responsabilidade exclusiva dos alunos matriculados no Polo de Apoio Presencial e será feito diretamente a Universidade geradora dos conteúdos pedagógicos.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

8.1 – O valor das mensalidades a serem pagas pelos alunos, para o ano 20..., de acordo com os parâmetros definidos no Edital de Credenciamento será de R\$

8.2 – O valor das inscrições para o vestibular para o ano de 20..., será de R\$

8.3 – O valor dos materiais didáticos para o ano de 20..., será de R\$.....

CLAUSULA NONA- DOS REAJUSTES

9.1 – As mensalidades serão reajustadas de acordo com o percentual fixado pela Universidade geradora dos conteúdos pedagógicos, os quais terão por base a Lei 9.870/99 e demais legislações pertinentes.

9.2- Para os anos subsequentes, tanto o valor de inscrições, como do material didático poderão ser reajustados de comum acordo entre os partícipes, ouvida a universidade geradora dos conteúdos programáticos.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes nos casos de acréscimos ou reduções do número de cursos e vagas a serem atendidas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA, DA RESCISAO E DA DENUNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data da sua assinatura.
Parágrafo Único: O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação previa de 30(trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONVENETE se compromete, juntamente com a CONVENIADA, a manter vigentes as obrigações estabelecidas na presente avença até que todos os alunos matriculados concluam integralmente seus cursos, com a finalidade de não levar a estes nenhum tipo de prejuízo de ordem financeira ou educacional;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, para diminuir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste convênio.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

E, por estarem assim de mutuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente CONVÊNIO, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas baixo, para que produzam os efeitos legais.

São Miguel Arcanjo.....dede 20.....

CONVENENTE

CONVENIADA

Testemunhas:

Testemunhas:

RG: _____

RG _____